AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXV-UF.

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da carteira de identidade nº XXX.XXX SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado no ENDEREÇO, CEP: XX.XXX-XXX, telefones: (XX) XXXXX-XXXX, vem por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - NÚCLEO DE XXXXXXXXX, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na legislação vigente, ajuizar a presente

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

<u>em face de</u> **FULANO DE TAL,** NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, <u>RG</u> XXX.XXX <u>SSP-UF, CPF</u> XXX.XXX.XXX.XXX, <u>domiciliada</u> no ENDEREÇO, <u>CEP:</u> XX.XXX-XXX, <u>pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.</u>

• Da sentença de divórcio

O requerente está obrigado mensalmente a prestar alimentos a sua ex-esposa: FULANO DE TAL, por força da homologação judicial de acordo celebrado entre as partes (separação consensual), processo nº XXXXX/XX, que tramitou na º Vara de família da circunscrição especial judiciária de Brasília/DF, na importância equivalente a X (X) salário mínimo mensal que é descontado diretamente em folha.

Da mudança na condição das partes e diminuição da capacidade financeira

Ocorre que, desde o estabelecimento judicial de alimentos entre as partes já se passaram mais de X anos, razões bastantes para a possibilidade econômica da alimentante ter se alterado. Assim, há aproximadamente X (XX) anos o alimentante foi diagnosticado com XXXXXXXXX, conforme demonstram os laudos e exames em anexo.

A XXXXXXXXX é "uma doença degenerativa que provoca a destruição dos neurônios responsáveis pelo movimento dos músculos voluntários, levando a uma paralisia progressiva que acaba impedindo tarefas simples como andar, mastigar ou falar (...) Ao longo do tempo, a doença provoca diminuição da força muscular (...), a pessoa afetada fica paralisada e os seus músculos começam a atrofiar, ficando menores e mais finos. A XXXXXXXXXX ainda não tem cura, mas o tratamento com fisioterapia e remédios, como o Riluzol, ajudam a atrasar a evolução da doença e a manter o máximo de independência possível nas atividades diárias."

Desta forma, conforme acima mencionado, o alimentante vem enfrentando uma doença degenerativa que lhe traz custos inenarráveis, com remédios que custam praticamente X% de seus rendimentos. O próprio "riluzol" – medicamento de valor altíssimo que o alimentante necessita do uso contínuo – que custa aproximadamente R\$X.XXX,XXX_(VALOR POR EXTENSO reais), e há mais de X (XXXX) meses não é possível obtê-lo pela rede pública de saúde, conforme documento atualizado em anexo. Além do riluzol, o alimentante faz uso de inúmeros outros medicamentos, conforme documentos em anexo.

Além de todos os medicamentos, em razão da doença degenerativa, o alimentante necessita de cuidados especiais, como de uma cuidadora, que custa em média R\$X.XXX,XXX (VALOR POR EXTENSO reais) mensais, mas mesmo com o auxílio do INSS - benefício concedido em razão da doença degenerativa - seus rendimentos atuais não estão conseguindo lhe proporcionar tais cuidados. Ressalte-se que sua doença é tão grave que o INSS já entendeu que a invalidez do segurado necessita da assistência permanente de outra pessoa, e já acresceu o percentual de X% em seus

rendimentos, mas os custos alimentando a sua ex-esposa estão sendo tão altos que estão privando o alimentante de ter uma vida digna.

Da atual situação financeira do requerente

É importante destacar que **o prazo de X (XXXXX anos)** é mais do que suficiente para que uma pessoa possa enfim, refazer-se de um divórcio e continuar a prover-se por seus próprios recursos. Vários são os fatores que modificam a vida financeira das pessoas, um deles é quando esta fica acometido de uma grave doença. Assim, inobstante haver contraído novas núpcias, o Requerente teve outro fator que mudou radicalmente suas despesas: **uma doença degenerativa que não lhe proporcionará mais do que X (XX) anos de vida, segundo médicos e especialistas**.

O que não pode ocorrer em hipótese alguma, é que haja um desvio da verdadeira *racio* da prestação alimentar, qual seja, a de satisfazer as necessidades vitais de quem não pode provê-las por si, não é portanto, escravizar o alimentante compelindo-o a uma obrigação a qual não pode mais suportar.

O direito moderno não mais permite que a obrigação de alimentar do ex - cônjuge seja um castigo eterno, por isso, o próprio direito outorga ao alimentante a possibilidade de rever a pensão sempre que houver a modificação na capacidade de uma das partes, mesmo porque, no caso em tela o divórcio decorre de uma separação consensual, portanto, é preciso ficar claro que a condição de ex - cônjuge da Requerida, não pode ser encarada como uma profissão.

Assim, após mais de X (XXXXX) anos arcando fielmente com seu dever alimentar, atualmente não vê outra possibilidade senão recorrer judicialmente para que sejam cessados seus deveres tendo em vista todo caso explanado em tela.

Das despesas mensais do Requerente

Por fim, além da doença degenerativa que lhe acomete, o Requerente possui ainda outros X FILHOS MENORES, FILHO DE TAL e FILHO DETAL, que necessitam ainda do auxílio e do sustento do Requerente, pois

encontram-se em fase escolar. Como cediço, em relação aos filhos menores e aos incapazes a necessidade destes é presumida. Portanto, incabíveis quaisquer discussões acerca da obrigação alimentar que cabe ao Requerente, conforme recibos em anexo.

Assim, além dos gastos com medicamentos, alimentação, acompanhante permanente, fisioterapias e outros, o alimentante ainda possui dois filhos menores que necessitam realmente do seu auxílio financeiro. Desta forma, conclui-se que não é mais possível arcar com alimentos à sua esposa, que há mais de X (XX) anos vem usufruindo desse benefício.

O quadro abaixo demonstra a média dos gastos mensais do Requerente:

Salário Líquido	<u>R\$_X.XXX,XX_(+)</u>
Escola do filho menor	<u>R\$_</u> XXX <u>,</u> XX <u>(-)</u>
Alimentação	<u>R\$_</u> XXX,XX_(-)
Pensão alimentícia filha menor	<u>R\$_</u> XXX,XX_(-)
Medicamentos (Riluzol)	<u>R\$_X.XXX,XX_(-)</u>
Medicamentos (demais	<u>R\$_XXX,XX_(-)</u>
medicamentos)	
<u>Lavanderia</u>	R\$XXX,XX_(-)
Saldo NEGATIVO	R\$ X.XXX,XX

Com relação aos gastos mensais do Requerente necessário se faz tecer algumas explanações, quais sejam:

 Com relação ao valor líquido recebido (conforme extrato de pagamento do INSS em anexo), é importante colocar que em razão da grande dificuldade financeira pela qual vem passando (medicamentos de altíssimo custo) o Requerente se viu obrigado a solicitar X (XXX) EMPRÉSTIMOS em instituições financeiras diversas; que podem ser visualizados os descontos nos seus extratos de pagamento do INSS;

- com relação a escola de um filho menor (FILHO DE TAL, conforme certidão de nascimento em anexo), em que pese o boleto estar em nome da mãe do menor, quem arca com o pagamento é o requerente em face de acordo entre as partes;
- com relação à lavanderia, em razão da doença o requerente não consegue realizar pequenos atos diário sendo necessário pagar para que outra pessoa assim o faça;
- com relação aos medicamentos, alguns deles não é possível obter na rede pública de saúde, não lhe restando outra possibilidade senão adquiri-los em farmácia comum;
- com relação a pensão alimentícia da filha menor o requerente entrega o valor da pensão em mãos e a responsável legal pela menor se recusou a assinatura do recibo;
- Por fim, é importante salientar que o requerente necessita com urgência de uma cuidadora (acompanhante), entretanto não tem condições financeiras de arcar.

Assim, de acordo com a simples tabela acima, é totalmente perceptível que o requerente não está conseguindo arcar com seus gastos mensais, tendo em vista seus problemas de saúde e o nascimento de outros dois filhos após o estabelecimento judicial da pensão alimentícia da requerida.

Desta forma, necessário se faz a exoneração do valor dos alimentos devidos a Requerida, ou mesmo, em caso de indeferimento do pedido exoneratório, que o valor dos alimentos devidos o Requerido seja

DO DIREITO

É cediço que o *quantum* fixado nas prestações alimentícias não transita em julgado, podendo ser revisto a qualquer tempo se alteradas as condições financeiras do alimentante e/ou do alimentado. É a aplicação, em concreto, da cláusula *rebus sic stantibus*.

Cumpre analisar o disposto nos arts. 1.694 e 1. 699 do Código Civil, no pertine à obrigação alimentar:

"Art. 1699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo."

"Art. 1694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia."

Assim, atendendo ao binômio necessidade-possibilidade, percebe-se facilmente, que a alteração na condição financeira do Autor, autorizando a exoneração ora pleiteada, nos termos das disposições contidas no art. 13 da Lei nº 5.478 - Lei de Alimentos - no que respeita à possibilidade de se modificar, a qualquer tempo, a pensão estabelecida, em razão da

alteração do binômio necessidade-possibilidade:

"Art. 13. O disposto nesta lei aplica-se igualmente, no que couber, às ações ordinárias de desquite, nulidade e anulação de casamento, à revisão de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções.

§ 1º Os alimentos provisórios fixados na inicial poderão ser revistos a qualquer tempo, se houver modificação na situação financeira das partes, mas o pedido será sempre processado em apartado."

"Art. 15. A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados."

Além do exposto, o artigo 505, do NCPC, diz:

"Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo:

I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;

II - nos demais casos prescritos em lei.

Por fim, O STJ tem limitado o pagamento de pensão ao ex-companheiro (a). Em julgado recente, deixou assentado que <u>"O fim de uma relação amorosa deve estimular a independência de vidas e não, ao contrário, o ócio, pois não constitui garantia material perpétua. O dever de prestar alimentos entre ex-cônjuges ou companheiros é regra excepcional que desafia interpretação restritiva, ressalvadas as peculiaridades do caso concreto, tais como a impossibilidade de o beneficiário laborar ou eventual acometimento de doença invalidante."</u>

Citando julgado da ministra Nancy Andrighi, afirmou que "os alimentos devidos a ex-cônjuge devem apenas assegurar tempo hábil para sua "inserção, recolocação ou progressão no mercado de trabalho, que lhe

possibilite manter, pelas próprias forças, status social similar ao período do relacionamento".

Julgado assim ementado:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALIMENTOS. EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR PAGA HÁ MAIS DE 6 ANOS A EX-CÔNJUGE INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A prestação de alimentos entre ex-cônjuges é excepcional, de modo que, quando fixada sem prazo determinado, deve persistir apenas pelo tempo necessário para a reinserção no mercado de trabalho ou autonomia financeira do alimentado, considerados o tempo decorrido de pagamento dos alimentos e o potencial para o trabalho do beneficiário, ao invés da análise apenas do binômio necessidade-possibilidade.2. Caso concreto no qual o pagamento de pensão há mais de 6 anos a ex-cônjuge inserido no mercado de trabalho possibilita a exoneração da prestação alimentar, notadamente porque a existência de despesas superiores às possibilidades econômicas da alimentada não podem ser transferidas ao ex-marido, por caber àquela ajustar sua vida e a contração de obrigações ao seu orçamento.3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no ARESP 1256698/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, **julgado em 22/05/2018, Dje 04/06/2018**)

Ainda nesse nesse sentido:

"(...) .4. Os alimentos devidos entre ex-cônjuges não podem servir de fomento ao ócio ou ao enriquecimento sem causa, motivo pelo qual devem ser fixados com prazo determinado.5. (...) <u>"(STJ - RHC) 95.204/MS, 3a Turma, DJe 30/04/2018)</u>.

DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A tutela provisória de urgência é medida que se impõe quando presentes os pressupostos do art. 300 e seguintes do CPC, estando presente a probabilidade do direito, bem como, a urgência na concessão do direito pleiteado pelo Autor.

Nesse sentido, as provas carreadas aos autos demonstram, sem sombra de dúvidas, que o Requerente está se privando de viver seus últimos anos de vida de forma digna, deixando de obter medicamentos extremamente necessários para atrasar a evolução da doença em função do valor altíssimo que ainda paga de pensão alimentícia.

Além dos medicamentos, o Requerente não tem condições financeiras de arcar com um acompanhante permanente para lhe ajudar nos cuidados básicos diários. Em que pese receber auxílio no INSS tal valor é insuficiente para tanto, tal adicional também é conhecido por "acréscimo de grande invalidez", pois não se trata somente de uma invalidez para o trabalho, mas também para os atos básicos da vida humana, como preparar seu alimento, lavar suas roupas e demais deveres diários.

Ainda, não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, posto que os alimentos, a qualquer tempo, podem ser revistos sobrevindo modificação da situação tanto do alimentante quanto do alimentado.

Com relação a *probabilidade do direito* também se acha presente na exposição do texto supracitado, que indica claramente a consonância do caso com a lei.

DOS PEDIDOS

Posto isso, requer:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do CPC;
- b) a concessão da tutela provisória de urgência, com fulcro no art. 300 e ss do CPC, para exonerar a obrigação alimentar que o Autor tem em face da Ré, no valor de X (X) salário mínimo mensal, ou de forma alternativa, que o valor dos alimentos devidos a Ré seja reduzido para o percentual de X% de seus rendimentos

brutos até o julgamento final da lide;

c) A citação da Ré, para comparecer a audiência de conciliação/instrução e julgamento e querendo apresentar Contestação, sob pena de revelia;

d) ao final o pedido seja julgado procedente, para decretar por sentença, a exoneração da obrigação alimentícia que o Autor tem em face da Ré, no valor de X (XXX) salário mínimo mensal, ou de forma alternativa, que o valor dos alimentos devidos a Ré seja reduzido para o percentual de X% de seus rendimentos brutos, devendo ser expedido ofício ao INSS para que cessem os descontos dos alimentos a favor da Requerida;

e) a **CONDENAÇÃO** da requerida ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais consectários legais, a serem revertidos em favor do PRODEF.

Requer ainda, por todos os meios de provas em direito admitidas.

Valor da causa: R\$ XX.XXX,XX

Pede deferimento.

XXXXXXX/UF, DIA de MÊS de ANO.

FULANO DE TAL

Requerente

FULANO DE TAL

<u>Defensor Público</u>